



Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí

LEI MUNICIPAL Nº. 941/2019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA
EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS – APAE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

LUCIANO FRANZ, Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber, a quem interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), mensalmente, por aluno matriculado, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 78.504.271/0001-71, com sede no município de São Carlos – Santa Catarina.

§1º. A municipalidade poderá repassar, anualmente, até 12 parcelas por aluno.

§2º. O valor de que trata o caput está sujeito a atualização monetária do ano-exercício e poderá ser regulamentado via Decreto Municipal.

§3º. Os índices de atualização de que trata o parágrafo anterior guardarão simetria com os aditivos que venham a ser apostilados ao Termo de Fomento nº 001/2018.

Art. 2º. Os recursos financeiros declinados no Artigo 1º desta Lei, serão utilizados para custear os serviços de atendimento educacional especializado aos educandos com deficiências intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comum do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos repassados pelo poder público municipal seguirá o Plano de Trabalho e demais disposições previstas no Termo de Fomento nº 001/2018 e seus aditivos, celebrado entre o Município de Cunhataí e APAE de São Carlos.

Art. 3º. A liberação do recurso fica condicionada ao cumprimento, pelo Poder Executivo Municipal e pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Carlos - APAE, dos termos da Lei 13.019/2014 (art. 31 e 32); podendo ser encaminhado ao Poder Legislativo, para fiscalização, os procedimentos que foram adotados.

§1º. Os recursos concedidos pela presente Lei poderão ser cancelados a qualquer tempo, quando se verificarem alterações nas condições estabelecidas à instituição beneficiária, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas no Termo de Fomento nº 001/2018.

Contato: (49) 3338.0010

Site: www.cunhatai.sc.gov.br | e-mail: cunhatai@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de Setembro, 450, Centro | CNPJ: 01.612.116/0001-44 | Cep 89886-000 | Cunhataí | SC





Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí

§2º. O repasse de recursos poderá, também, ser suspenso, ou não ser concedido em determinado período, a critério da administração e dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

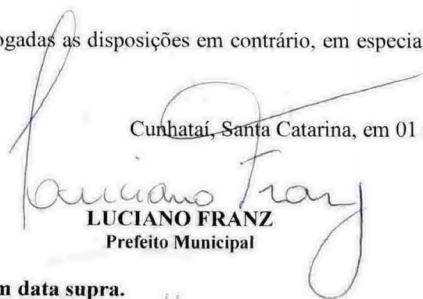
Art. 4º. A prestação de contas deverá ocorrer nos termos da Lei 13.019/2014.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correção por conta do orçamento municipal vigente.

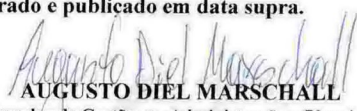
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 909 de 28 de março de 2018.

Cunhataí, Santa Catarina, em 01 de outubro de 2019.


LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.


AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

